Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 777.218 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A

ADV.(A/S) :TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) :SILVANO ELIAS DE SOUZA FARIAS

ADV.(A/S) :MIRSON MANRUR GUEDES

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Ainda que se pudesse superar a ausência das hipóteses de cabimento do recurso, as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nessa linha, vejam-se o RE 830.956, Rel. Min. Dias Toffoli; e o RE 784.199-AgR, Rel. Min. Luiz Fux.

Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 21, \S 1 $^\circ$, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator